

## NOTA INFORMATIVA 01/2022

### ASSUNTO:

**Equilíbrio e compatibilização das componentes “Segurança”, “Proteção” e “Serviços” em espetáculos desportivos.**

### Considerando:

1. Que a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação em vigor, consagra no n.º 3 do artigo 7.º que, nas competições desportivas de natureza profissional ou nos espetáculos desportivos qualificados de risco elevado, deve ser garantida a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas;
2. A alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da mesma Lei, que determina que é dever dos promotores dos espetáculos desportivos: “Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança.”;
3. Os princípios da “Abordagem integrada da Segurança, Proteção e Serviços, por Ocasião dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas”, inerente à Convenção de Saint-Denis, do Conselho da Europa, transposta para o enquadramento jurídico nacional através da Resolução da Assembleia da República nº52/2018, de 20 de fevereiro;
4. As disposições da Recomendação nº 1 (2015) do Comité Permanente da Proteção, Segurança e Serviços em jogos de futebol e outros espetáculos desportivos, do Conselho da Europa, onde se designa como “Medida de serviço (...) qualquer medida concebida e aplicada com o intuito principal de fazer com que indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos durante um jogo de futebol ou outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio”;
5. A ocorrência de situações em que se verificam dificuldades de compatibilização do princípio da separação física de adeptos e a necessidade do pleno enquadramento

familiar, enquanto objetivo das ações de prevenção socioeducativa, previsto pelo artigo 9.º da Lei nº 39/2009;

6. A necessidade de defesa do Desporto enquanto atividade desenvolvida em observância dos princípios da ética e da defesa do espírito desportivo, veículo de promoção da tolerância, inclusão e respeito;
7. A importância da intervenção primária dos organizadores de competições desportivas e promotores de espetáculos desportivos,

### **Recomenda a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto:**

1. Assumindo como prioritária a proteção da vida e da integridade física de todos aqueles que participam no espetáculo desportivo e não descurando a manutenção de condições de segurança e salvaguarda de circunstâncias especiais que ocorram no âmbito das respetivas operações de segurança, devem os promotores dos espetáculos desportivos zelar pela compatibilização e equilíbrio das componentes “Segurança”, “Proteção” e “Serviços”, bem como pela facilitação de adequadas condições de hospitalidade e fruição do espetáculo desportivo no acolhimento dos adeptos visitados/locais e visitantes;
2. O mero envergamento de peças de vestuário, que se sublinha terem natureza diferente de meros adereços, (e desde que não contenham símbolos, sinais ou mensagens ofensivas, violentas, intolerantes, de carácter racista ou xenófobo) não deverá ser condicionante ao acesso e permanência dos seus portadores. De igual forma, não se considera que a sua remoção seja, por si, suficiente para garantir a segurança dos adeptos visados.
3. A concretização do dever do promotor do espetáculo desportivo de proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e respetivos bens deve ser feita em coordenação com as forças de segurança responsáveis pela operação de policiamento, bem como com outras entidades, conforme se afigure necessário, no sentido de uma definição clara das políticas, regras e procedimentos adotados que tenham impacto direto na qualidade do serviço prestado aos adeptos (do clube visitado e visitante);

4. Perante a necessidade de deslocar adeptos para outras zonas ou setores por questões de segurança, deverá ser avaliada primariamente a possibilidade de acomodar tais adeptos (do clube visitado ou visitante) junto das respetivas zonas no recinto desportivo. De forma a evitar que não é ultrapassada a lotação admissível nas respetivas zonas ou setores, deverão os promotores reservar capacidade adicional de acomodação em bolsas de reserva, criadas para o efeito, condicionando de forma adequada a venda de títulos de ingresso. Poderão ainda ser equacionadas outras soluções pontuais de acomodação dos adeptos no recinto desportivo, avaliando e respeitando o contexto de cada caso concreto, após concertação com a força de segurança e avaliadas as ameaças e riscos de permanência dos respetivos adeptos nas zonas ou setores destinados;
5. Os organizadores de competições desportivas deverão promover a harmonização de procedimentos entre os promotores e clubes participantes nas respetivas competições, bem como incentivá-los a:
  - a) Reconhecer a importância de uma abordagem orientada para o adepto, levando em consideração e acolhendo a diversidade da cultura do adepto no planeamento para o evento;
  - b) Reconhecer que adeptos bem informados e bem acolhidos se sentem confortáveis e valorizados, contribuindo para a redução de focos de tensão ou conflito;
  - c) Reconhecer que os adeptos esperam não apenas um bom espetáculo, mas também informações claras e previsibilidade nas regras definidas, qualidade no atendimento, serviços adequados e instalações sanitárias decentes;
  - d) Providenciar um alto nível de hospitalidade e serviço aos adeptos, visitantes ou locais/visitados, ao longo das operações de entrada e saída no recinto, durante o jogo e nos tempos livres (antes e depois dos jogos);
  - e) Prestar a devida atenção às necessidades especiais de minorias, famílias, mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência;
  - f) Disponibilizar aos adeptos, e divulgar amplamente, informações sobre o evento, abrangendo requisitos de proteção e segurança, condições de acesso e permanência no recinto, itinerários, instalações, acessibilidades e serviços

disponibilizados, incluindo condições específicas para pessoas portadoras de deficiência;

- g) Comunicar de forma clara e transparente, promovendo o respeito mútuo e fornecendo indicações sobre o que os adeptos podem esperar em dia de jogo; explicando o contexto e a razão para as medidas de proteção e segurança ou outras medidas legais adotadas;
- h) Comunicar com a antecedência necessária para reduzir constrangimentos no momento de acesso dos adeptos ao recinto desportivo, evitando que estes sejam confrontados com restrições inesperadas, procurando antecipar e responder a eventuais dúvidas;
- i) Garantir que os adeptos visitantes são tratados com respeito e igualdade relativamente aos adeptos locais;
- j) Procurar soluções que, localmente, permitam aos adeptos fruir o espetáculo desportivo em pleno enquadramento familiar, independentemente da diversidade cultural ou clubística individual, garantindo as necessárias condições de segurança.

APCVD, Viseu, 12 de setembro de 2022